

GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO DE ERECHIM:

ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DA ERS-420 E DA ERS-137.

Priscila Bertuzzi Livinalli Polloni¹
Gilson Luís Voloski²

RESUMO

O artigo analisa a gestão democrática da educação nos Planos Municipais de Educação de Barra do Rio Azul, Aratiba e Itatiba do Sul, municípios localizados na região geográfica de Erechim, no entorno das rodovias ERS-420 e ERS-137, com enfoque na Meta 19 do Plano Nacional de Educação. O objetivo foi compreender, como essa meta foi incorporada textualmente nos planos municipais e identificar documentos que indiquem sua efetivação. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental e exploratória, desenvolvida a partir da análise dos PMEs e das legislações municipais relacionadas à gestão democrática. Os resultados evidenciam que, a Meta 19 se apresenta de modo distinto nos municípios analisados: em Barra do Rio Azul, aparece como orientação e previsão de normatização; em Itatiba do Sul, vincula-se à previsão de mecanismos de participação e à existência de lei específica sobre gestão democrática; e, em Aratiba, ela ganha maior definição normativa por meio de regulamentação posterior ao plano. Conclui-se que a presença da Meta 19 nos documentos não garante, por si só, sua efetivação, que depende da forma como cada município estrutura juridicamente e institucionalmente a participação na gestão educacional.

Palavras-chave: gestão democrática da educação; Plano Municipal de Educação; Meta 19; política educacional; participação social.

1 INTRODUÇÃO

No contexto da história brasileira, por muito tempo, a escola esteve sustentada em modelos de gestão centralizadoras, pouco abertos à participação coletiva. Essa configuração contribuiu para consolidar uma cultura escolar tradicional, marcada pelo controle excessivo dos processos educacionais que, ao classificar e selecionar, reproduz hierarquias e desigualdades entre sujeitos, saberes e trajetórias escolares.

A centralização das decisões nos níveis mais elevados da gestão educacional, combinada com a restrição dos espaços destinados à escuta da comunidade escolar, fragiliza o papel social da escola enquanto bem público. Essa dinâmica limita a participação de

¹ Priscila Bertuzzi Livinalli Polloni – Graduada em Pedagogia e pós-graduada em Psicopedagogia pela URI – Campus Erechim. Pós-graduanda em Gestão Escolar pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Professora de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Erechim-RS. E-mail: priscilalivinalli@gmail.com.

² Gilson Luís Voloski – Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor efetivo da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Orientador do artigo. E-mail: gilson.voloski@uffs.edu.br.

professores, estudantes, famílias e demais atores sociais na definição dos rumos da instituição escolar, contribuindo para a reprodução de práticas autoritárias que dificultam a construção de ambientes educativos efetivamente democráticos, inclusivos e socialmente engajados.

A gestão democrática da educação tem sido objeto de debate e análise desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, constituindo-se como um princípio constitucional previsto no art. 206 e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, Lei nº 9.394/1996). Essa legislação estabelece a participação da comunidade escolar como elemento fundamental na organização e administração dos sistemas de ensino, reconhecendo a gestão democrática como uma dimensão política e pedagógica indispensável para garantir o direito à educação pública de qualidade social. Nessa perspectiva, a gestão democrática passa a ser compreendida não apenas como um direito legal, mas também como um campo de construção coletiva, voltado à ampliação dos espaços de decisão comunitária, ao fortalecimento da autonomia dos sistemas de ensino e à promoção de maior equidade e qualidade nas políticas educacionais.

Os Planos Municipais de Educação configuram-se como instrumentos fundamentais, pois expressam, no âmbito local, as diretrizes políticas e as prioridades educacionais estabelecidas para um determinado período. Ao incorporarem as diretrizes do Plano Nacional de Educação, os PMEs assumem a responsabilidade de direcionar ações voltadas à melhoria da qualidade da educação pública, incluindo a adoção de estratégias que favoreçam e fortaleçam a gestão democrática em prol da equidade, focando nos objetivos mais importantes e necessários para efetivar um processo de ensino mais eficiente e que envolva a comunidade em que estão inseridos.

Das metas estabelecidas no PNE, a Meta 19 trata diretamente do tema da democratização da gestão educacional, ao propor estratégias técnicas, transparência e participação da comunidade escolar nos processos decisórios, tanto na composição e escolha das equipes gestoras, quanto na condução das ações educacionais. No entanto, a simples inclusão dessa meta no plano legal não garante, por si só, sua concretização no cotidiano dos sistemas de ensino, o que torna essencial investigar como essa diretriz vem sendo implementada nos diversos contextos municipais.

Nesse sentido, é relevante examinar a Meta 19 nos municípios do interior, visto que esses territórios apresentam características administrativas, políticas e sociais que impactam diretamente a organização da gestão educacional nesses sistemas municipais. Em muitos casos, tais municípios possuem estruturas institucionais reduzidas, capacidade técnica limitada e recursos escassos. Por outro lado, a proximidade existente entre gestores, profissionais da

educação e comunidade pode constituir uma potencialidade para o fortalecimento de momentos participativos.

Dessa forma, este presente artigo propõe-se a analisar a respeito da gestão democrática da educação presente nos Planos Municipais de Educação dos municípios de Barra do Rio Azul, Aratiba e Itatiba do Sul, situados na região geográfica imediata de Erechim, no norte do Rio Grande do Sul, no entorno das rodovias ERS-420 e a ERS-137. A pesquisa, baseada em levantamento de dados e análise documental, concentra-se na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (2014-2025), que trata especificamente do tema da gestão democrática, e busca responder à seguinte pergunta: de que modo essa meta foi incorporada textualmente nos planos municipais e quais os documentos indicam sua efetivação em Barra do Rio Azul, Aratiba e Itatiba do Sul.

O objetivo geral é compreender a presença da Meta 19 do PNE (2014-2025) nos planejamentos municipais, considerando seus desdobramentos na criação de legislações e na organização da participação das comunidades escolares. Especificamente, a pesquisa propõe-se a: identificar o espaço ocupado pela gestão democrática nos PMEs; confrontar as metas locais com as orientações e regulamentações do PNE; e levantar indícios de que a gestão democrática tem sido, de fato, realizada nos ambientes educacionais estudados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-NORMATIVO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITUAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A história da escola no Brasil foi marcada pela predominância de organizações institucionais baseadas em sistemas autoritários e centralizados em grupos restritos e economicamente mais privilegiados, o que contribuiu para a exclusão das camadas populares. Esse modo de organização das instituições, construído desde o período colonial e preservado ao longo da história brasileira (Saviani, 2011), dificultou o desenvolvimento de práticas democráticas nas políticas públicas.

Em consonância com essa perspectiva histórica, Fernandes (2006) sustenta a ideia de que a democracia no Brasil não foi acessível a todos, restringindo-se a grupos menores que concentravam o poder. Ele menciona também que, mesmo após a revolução burguesa, esse marco não rompeu totalmente com as antigas formas de poder, o que manteve as elites no controle e limitando a participação da população nas decisões políticas.

O autoritarismo na escola brasileira fundamentou-se em princípios administrativos que concentravam as decisões pedagógicas na figura do diretor e nos órgãos centrais do sistema de

ensino. No cotidiano das instituições, essa dinâmica reproduzia a política nacional, caracterizada pela hierarquização das relações sociais, o que limitava a participação democrática. De acordo com Lück (2009), em contextos de gestão excessivamente burocratizados, a participação da comunidade escolar deixa de constituir-se como princípio democrático e passa a depender da permissão da direção, fragilizando o desenvolvimento do projeto pedagógico.

No período da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), esse modelo de gestão educacional autoritária foi intensificado, pois a organização escolar passou a ser orientada por parâmetros tecnicistas e burocráticos. Como observa Saviani (1999, p. 25), a pedagogia tecnicista baseava-se na racionalidade instrumental e resultou em uma reorganização das escolas, que “passam por um crescente processo de burocratização”. Nessa lógica, a educação escolar foi vinculada a práticas padronizadas, de controle e disciplina, restringindo os espaços de diálogo e de participação coletiva.

Ao final da década de 1970, ainda durante o Regime Militar, iniciou-se o processo de redemocratização do Brasil, quando foi anunciada a política de “abertura lenta, gradual e segura”, estratégia que buscava promover a transição sem ruptura imediata com a estrutura autoritária (Fausto, 2013; Napolitano, 2014). Após, houve a revogação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 1978, representou um importante marco na diminuição dos poderes excepcionais do Executivo (Fausto, 2014).

Em 1979, com a posse de João Figueiredo, houve avanços no processo de abertura, destacando-se a promulgação da Lei da Anistia, juntamente com a reforma partidária que eliminou o sistema bi-partidarista e abriu espaço para uma maior reorganização política (Fausto, 2013). Ao mesmo tempo, aumentaram as mobilizações sociais, principalmente as greves da classe operária (Napolitano, 2014).

No sistema econômico do país, a crise causada pelo fim do chamado "milagre econômico" enfraqueceu a legitimidade do regime militar. Isso aumentou as cobranças por mudanças na estrutura do país e por uma maior abertura democrática (Reis, 2014). Essa situação levou à criação da Constituição Federal de 1988, que foi um marco na redemocratização do Brasil, ao garantir direitos civis, políticos e sociais mais amplos.

No campo educacional, a Constituição de 1988 instituiu o princípio da “Gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. (Brasil, 1988, art. 206, VI). Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) reafirmou esse princípio. A partir disso, a democratização da escola passou a constituir diretriz normativa do sistema educacional brasileiro. Entretanto, a transição de modelos autoritários de administração escolar

para princípios de gestão democrática não ocorreu de forma imediata, configurando-se como um processo histórico de disputas políticas, sociais e pedagógicas para redefinir o papel da escola pública na sociedade (Cury, 2002; Paro, 2001; Libâneo, 2013).

A gestão democrática da educação pública no Brasil vai além de um princípio pedagógico, caracterizando-se também como um princípio jurídico e político que orienta a organização dos sistemas de ensino. Sua consolidação está relacionada ao processo de redemocratização do país, período em que se fortaleceram as discussões sobre participação social, descentralização das decisões e democratização das instituições públicas. Dessa forma, para a efetivação dessa perspectiva, foi necessária a criação de dispositivos legais que reconhecem a democratização da escola pública como direito dos sujeitos escolares e da comunidade, os quais, ao participar de sua vida cotidiana, contribuem para constituí-la como espaço vivo, significativo e comprometido com a realidade social.

Os desdobramentos desse processo incluem a gestão democrática, que passou a ser assegurada por marcos legais centrais da educação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, que reconhece a gestão democrática do ensino público em seu art. 206, inciso VI (Brasil, 1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reafirma esse princípio no art. 3º, inciso VIII, e, no art. 14, trata da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na gestão da escola (Brasil, 1996); e o Plano Nacional de Educação, que retoma essa proposta na Meta 19, prevendo estratégias para sua efetivação nos sistemas de ensino (Brasil, 2014).

Considerando esses marcos legais, entende-se a gestão democrática como um princípio que garante a participação dos diferentes sujeitos da comunidade escolar na organização da vida escolar. Nessa perspectiva, a legislação destaca como componentes fundamentais da gestão democrática a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares (Círculos de Pais e Mestres e Conselho Fiscal), e, no âmbito do Plano Nacional de Educação, a escuta da comunidade escolar, por meio de consulta pública, no processo de escolha dos gestores escolares, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Diante disso, o Plano Nacional de Educação ganha destaque, tanto no âmbito da legislação quanto neste artigo, por estabelecer metas e estratégias para fortalecer a gestão democrática nos sistemas de ensino. Assim, o PNE amplia essa discussão nas políticas educacionais e reforça a necessidade de criar mecanismos que tornem esse princípio cada vez mais presente na organização da escola pública.

Essa concepção compreende a escola como um espaço que deve ser pensado e organizado a partir da participação dos sujeitos que compõem a comunidade, orientando suas práticas pedagógicas e administrativas conforme as necessidades e especificidades do contexto social local. Assim, a democratização depende da participação coletiva nos processos decisórios que orientam a organização e o funcionamento da escola. Paro (2001, p. 16) argumenta que “[...] não pode haver educação verdadeiramente democrática se os usuários da escola não participarem das decisões que dizem respeito ao seu funcionamento”.

Nesse sentido, diferentes sujeitos da comunidade escolar, gestores, professores, estudantes, funcionários e famílias, passam a integrar os processos de decisão que orientam a organização e o funcionamento da instituição. Assim, a gestão democrática pressupõe a participação coletiva, o diálogo e a corresponsabilidade entre os membros da comunidade escolar na condução das práticas pedagógicas e administrativas, visando à promoção de uma educação pública de qualidade.

A gestão democrática da escola implica a participação de professores, funcionários, alunos e pais nas decisões relativas à organização e funcionamento da instituição escolar. Essa participação deve ocorrer por meio de práticas coletivas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades escolares, contribuindo para o fortalecimento do trabalho pedagógico e para a melhoria da qualidade da educação. (Libâneo, 2013, p. 325).

A partir desse entendimento, a gestão democrática passa a ser compreendida como um processo que envolve a construção coletiva das decisões no interior da escola, ampliando os espaços de participação dos diferentes sujeitos que compõem a comunidade escolar. Nesse modelo, a organização da instituição não se limita à execução de normas administrativas, mas pressupõe o diálogo, a cooperação e a corresponsabilidade entre os membros da comunidade escolar na definição dos rumos do trabalho educativo. Nesse sentido, Paro (2001, p. 94) afirma que “[...] a democratização da escola pública exige que as decisões sobre os rumos da instituição deixem de ser monopólio da direção e passem a ser construídas coletivamente pelos sujeitos que dela participam”.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITUAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) constitui um importante instrumento de planejamento da política educacional brasileira. Sua base legal está fundamentada no art. 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a elaboração de um plano de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O plano define diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas ao desenvolvimento da educação e à melhoria da qualidade do ensino. O

PNE, que é será analisado neste estudo, foi instituído pela Lei nº 13.005/2014, com vigência até 2024 e, posteriormente, prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934/2024 (Brasil, 2024, art. 1º).

O PNE (2014-2025) está estruturado em 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, que orientam o planejamento da educação brasileira em âmbito nacional. Além de organizar prioridades educacionais, o plano também serve de base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, fortalecendo a articulação entre os diferentes entes federativos. De modo geral, suas metas contemplam aspectos centrais da educação brasileira, como a ampliação do acesso à educação, a melhoria da qualidade do ensino, a inclusão escolar, a valorização e a formação dos professores, a gestão democrática e o aumento do investimento em educação. Já as estratégias correspondem às ações previstas para o alcance dessas metas, envolvendo, por exemplo, a criação de políticas públicas, o apoio técnico e financeiro, a formação de professores, a participação da comunidade escolar, a melhoria da infraestrutura e o acompanhamento dos resultados educacionais. (Brasil, 2014).

Entre as metas do Plano Nacional de Educação, a Meta 19 prevê “[...]assegurar condições [...] para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar” (Brasil, 2014, p. 34). Sua importância reside no reconhecimento da gestão democrática como elemento fundamental para a organização dos sistemas de ensino, articulando a participação da comunidade escolar e critérios de natureza técnica. Ao mesmo tempo, o próprio texto da meta apresenta limites, pois não estabelece detalhadamente como cada sistema de ensino deve concretizar essa orientação. Essa margem de indefinição possibilita diferentes formas de regulamentação, fazendo com que sua efetivação dependa, em grande parte, da condução assumida por cada gestão municipal e das prioridades definidas pelos governantes locais.

As estratégias 19.1 a 19.8 da Meta 19 evidenciam que a gestão democrática, no Plano Nacional de Educação, não se limita apenas a consulta à comunidade escolar, mas envolve um conjunto mais amplo de ações voltadas à participação, ao fortalecimento das instâncias colegiadas e ao apoio técnico e financeiro da União. Ao mesmo tempo em que valorizam a construção coletiva das decisões e o envolvimento dos diferentes sujeitos integrantes da escola, essas estratégias também vinculam a gestão democrática a critérios técnicos de mérito e desempenho. Dessa forma, o texto da meta revela uma tentativa de articular participação e dimensão teórico-técnica da gestão, atribuindo à União importante papel na articulação de políticas e no suporte aos sistemas de ensino para a efetivação desse princípio.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se por abordagem qualitativa, de natureza básica, documental e exploratória, tendo como objetivo analisar a implementação da Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) nos Planos Municipais de Educação (PMEs) de municípios localizados na região Norte do Rio Grande do Sul, especificamente Barra do Rio Azul, Aratiba e Itatiba do Sul, situados no entorno das rodovias ERS-420 e ERS-137. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela possibilidade de compreender, de forma interpretativa, os sentidos, intenções e concepções que orientam o planejamento educacional municipal, considerando os contextos políticos e institucionais específicos de cada localidade.

A pesquisa documental tem como principal fonte de dados os Planos Municipais de Educação vigentes nos municípios, obtidos por meio de consulta aos sites oficiais das prefeituras municipais e pesquisas online. Esses documentos constituem registros formais das políticas educacionais locais e permitem identificar como a gestão democrática da educação é incorporada no planejamento educacional, especialmente no que se refere às estratégias vinculadas à Meta 19 do PNE.

Para a análise dos dados, realizou-se o levantamento das estratégias previstas nos PMEs relacionadas à Meta 19, organizando-as em um quadro comparativo, que possibilita a visualização das convergências e divergências entre os municípios analisados. Como recurso complementar, foram elaborados gráficos com o intuito de sistematizar e facilitar a compreensão dos dados, sem prejuízo da análise qualitativa.

A análise documental foi orientada por critérios previamente definidos, a saber: a presença ou ausência de estratégias relacionadas à Meta 19, o nível de detalhamento das ações propostas; a existência de instrumentos de participação democrática, como conselhos e mecanismos de consulta à comunidade escolar, a previsão de articulação e colaboração entre os entes federativos; e as condições estruturais indicadas para a efetivação da gestão democrática nos sistemas municipais de ensino.

Essa metodologia possibilita identificar avanços, limites e fragilidades na implementação da Meta 19 nos Planos Municipais de Educação, contribuindo para reflexões críticas sobre a efetividade da gestão democrática nas redes municipais de ensino e de seu papel na consolidação de políticas educacionais mais participativas e socialmente comprometidas com a coletividade local.

4 A META 19 NOS PMES: ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PESQUISADOS

Os municípios selecionados para esta pesquisa de análise documental, Barra do Rio Azul, Aratiba e Itatiba do Sul, localizados no norte do Rio Grande do Sul e conectados pelas rodovias ERS-420 e ERS-137, apresentam características que os aproximam em termos de porte populacional, organização administrativa e inserção regional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), esses municípios se encontram na região geográfica imediata de Erechim, composta por um conjunto de trinta municípios. Trata-se de realidades municipais de pequeno e médio porte, situadas na área de abrangência da 15ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE).

O município de Barra do Rio Azul, possui 1.696 habitantes, segundo o Censo de 2022, configurando-se como um município de pequeno porte populacional. No campo educacional, conta com uma escola municipal ativa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, e uma escola estadual, a Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Leme. Esse dado evidencia uma rede escolar mais enxuta, característica que pode repercutir tanto na proximidade entre gestão pública e comunidade escolar quanto nos limites estruturais para a implementação de mecanismos mais amplos de participação e gestão democrática.

No caso do município de Aratiba, registra-se 6.483 habitantes no Censo de 2022, apresentando população superior à dos demais municípios analisados. As informações disponíveis no portal da Secretaria Municipal de Educação e nas publicações oficiais da prefeitura permitem identificar seis escolas municipais: Escola Municipal de Ensino Fundamental Aratiba, Escola de Educação Infantil Pingo de Gente, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Roque, Escola Municipal de Ensino Fundamental Volta Fechada, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dourado e Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves. Na rede estadual, foi localizada de forma clara a Escola Estadual de Educação Básica Aratiba. Essa configuração revela uma rede municipal mais ampla, o que pode indicar maior capilaridade territorial das ações educacionais e, ao mesmo tempo, maior complexidade para a coordenação de práticas de participação e acompanhamento das metas educacionais.

O município de Itatiba do Sul conta com 3.208 habitantes no Censo de 2022, caracterizando-se também como município de pequeno porte. No âmbito da rede municipal, as informações institucionais indicam que o município contava com quatro escolas credenciadas, segundo a documentação do Conselho Municipal de Educação registrada em 2019: Escola

Municipal de Educação Infantil Tia Nair, Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves, Escola Municipal de Ensino Fundamental Parobé e Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra. Entretanto, em 2024, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parobé foi descredenciada, de modo que a rede municipal ativa passou a contar com três escolas. Quanto à rede estadual, as fontes consultadas permitem identificar três escolas estaduais vinculadas ao município: Escola Estadual de Ensino Médio Professora Fernandina Rigoti, Escola Estadual de Ensino Fundamental Marieta Tozzo e Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Farina. Essa composição demonstra uma organização escolar relativamente diversificada para o porte populacional local.

A contextualização desses municípios mostra que, embora compartilhem pertencimento regional e características demográficas semelhantes, suas redes escolares apresentam configurações distintas. Tal diferença é importante para a análise da Meta 19 dos Planos Municipais de Educação, pois a forma como a gestão democrática é prevista nos documentos pode estar relacionada não apenas às orientações normativas nacionais, mas também às condições institucionais, ao tamanho da rede e às especificidades político-administrativas de cada município, o que evidencia que sua materialização depende, em grande medida, das características e possibilidades de cada realidade local.

4.2 APRESENTAÇÃO TEXTUAL DA META 19 NOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Percebe-se que, na análise dos Planos Municipais de Educação dos municípios pesquisados, se evidencia que a Meta 19, embora inspirada nas diretrizes nacionais do Plano Nacional de Educação, não se apresenta de forma padronizada nos documentos locais. De modo geral, os três municípios adotam a gestão democrática, mas cada um detalha e aplica a participação de maneira diferente. No município de Barra do Rio Azul, o PME enfatiza a “[...] promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” entre as diretrizes do plano e prevê que sua elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil. Além disso, a própria lei que aprova o plano estabelece instâncias de monitoramento, como a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação (Barra do Rio Azul, 2015).

No caso de Barra do Rio Azul, portanto, a gestão democrática aparece textualmente mais vinculada ao campo das diretrizes gerais do plano, ao acompanhamento institucional e à participação social no monitoramento do PME. O próprio documento afirma que “a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ações compartilhadas e assumidas por

todos os municípios” (Barra do Rio Azul, 2015), reforçando o caráter participativo do acompanhamento do plano. A Lei nº 1.356/2015, ao aprovar o plano municipal, determina ainda que o município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de dois anos (Barra do Rio Azul, 2015).

No município de Itatiba do Sul, a Meta 19 aparece de forma mais desenvolvida e diretamente vinculada à regulamentação nacional. O documento afirma que a gestão democrática requer marcos legais e mecanismos concretos de participação de pais, estudantes, funcionários, professores e comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, projetos político-pedagógicos e processos de autonomia escolar, ao registrar que “ a gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas [...] e a efetivação de mecanismos concretos” (Itatiba do Sul, 2015). O próprio PME registra que, no município, há eleições para diretores, conselhos escolares em todas as escolas municipais e articulação entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (Itatiba do Sul, 2015). Também menciona que a meta municipal reafirma a efetivação da gestão democrática associada a “[...] critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar”, prevendo estratégias como legislação específica para escolha de diretores por eleição, formação de conselheiros, fortalecimento dos conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, funcionamento das associações de pais e mestres e participação da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão e regimentos escolares (Itatiba do Sul, 2015, p. 78-79).

No município de Aratiba, a gestão democrática se apresenta como referência importante, especialmente pela relevância que assume na regulamentação municipal. O Decreto nº 2.880/2022, ao dispor sobre a gestão democrática do ensino público municipal, relaciona-se explicitamente à Constituição Federal, à LDB, ao PNE, à legislação estadual e ao PME local (Aratiba, 2022). O texto normativo define a gestão escolar democrática como a “[...]participação organizada e efetiva da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição”(Aratiba, 2022, p.1). Além disso, reconhece como instâncias de participação o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres, bem como prevê consultas públicas, assembleias, reuniões e encontros (Aratiba, 2022). Isso sugere que, a compreensão textual da Meta 19 foi posteriormente aprofundada e implementada por meio da regulamentação municipal.

Desse modo, na leitura comparativa dos PMEs, estes mostram que a Meta 19 se manifesta textualmente em três níveis distintos. Em Barra do Rio Azul, destaca-se a suma importância na diretriz democrática, no acompanhamento do plano e na previsão futura de normatização específica. Em Itatiba do Sul, o texto é mais específico e explicitamente vinculado a mecanismos concretos já reconhecidos pelo próprio documento, como eleições para diretores e conselhos escolares em todas as escolas municipais. Já em Aratiba, a efetivação do princípio aparece de forma mais visível na regulamentação municipal posterior ao PME, que detalha conceitos, instâncias e princípios da gestão democrática.

4.3 A GESTÃO DEMOCRÁTICA NOS DOCUMENTOS MUNICIPAIS: ENTRE A ORIENTAÇÃO NORMATIVA E A EFETIVAÇÃO

Nos documentos analisados, a gestão democrática aparece como referência norteadora da política educacional municipal, principalmente por meio da valorização dos conselhos, de outros espaços coletivos de participação, da presença da comunidade escolar e da construção compartilhada dos documentos orientadores da escola. Essa compreensão aproxima-se da concepção defendida por Libâneo, segundo a qual a gestão democrático-participativa valoriza a participação da comunidade escolar nos processos decisórios e na construção coletiva dos objetivos e do funcionamento da escola, sustentando-se no diálogo, no consenso e na corresponsabilidade entre os sujeitos escolares (Libâneo, 2004, p. 131).

No município de Itatiba do Sul, esse horizonte é explicitado de maneira bastante clara, uma vez que o PME afirma que a gestão democrática envolve a garantia de marcos legais e “mecanismos concretos” de participação dos diferentes sujeitos da comunidade escolar (Itatiba do Sul, 2015). O documento menciona que “a gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas [...] e a efetivação de mecanismos concretos” (Itatiba do Sul, 2015, p. 77), além de deixar claro que, no município, há eleições para diretores, conselhos escolares em todas as escolas municipais e relação de cooperação entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (Itatiba do Sul, 2015, p. 78). O plano também informa que “temos eleições para diretores, onde estes são escolhidos pela comunidade escolar” e que “temos em todas as Escolas Municipais conselhos escolares” (Itatiba do Sul, 2015, p. 78), o que revela uma tentativa de efetivar a Meta 19 não apenas no plano normativo, mas também concretizá-la nas práticas institucionais já reconhecidas no contexto local.

No município de Barra do Rio Azul, a gestão democrática aparece como princípio presente nas diretrizes do PME e como meio de acompanhamento e da avaliação do plano. A

própria lei que aprova o PME inclui, entre suas diretrizes, a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” (Barra do Rio Azul, 2015) e define que a efetivação do plano será monitorada por órgãos como a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação (Barra do Rio Azul, 2015). Além disso, o texto do PME informa que sua elaboração envolveu gestores, professores, estudantes, funcionários, pais, conselhos municipais, secretarias, Poder Executivo, sindicato e representantes do Legislativo municipal, o que reforça a ideia de participação coletiva no processo de construção do plano (Barra do Rio Azul, 2015). O documento também afirma que “a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os municípios” (Barra do Rio Azul, 2015, p. 11), indicando que o acompanhamento da política educacional é compreendido como compromisso público e social.

No município de Aratiba, a gestão democrática também aparece como princípio orientador da organização escolar, associada à participação da comunidade escolar, à transparência, à atuação dos conselhos e de outros espaços coletivos de participação e à corresponsabilidade institucional, uma vez que o próprio decreto municipal prevê a “participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar” e a “transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos” (Aratiba, 2022, art. 3º). Além disso, os documentos analisados mostram que a gestão democrática é vista como base para a organização da vida escolar, principalmente pela presença de mecanismos de participação como o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres (Aratiba, 2022, art. 6º).

Essa valorização da participação ajuda a entender que a gestão democrática não pode ser vista apenas como uma exigência formal. Para Paro (2016, p. 16), ao falar em gestão democrática da escola implica reconhecer, necessariamente, a participação da população nesse processo. Em outro momento, o autor também destaca que a presença da comunidade na gestão escolar tem um sentido político, pois está relacionada ao controle democrático do Estado. Essas reflexões ajudam a compreender que a gestão democrática vai além da simples existência de conselhos ou normas, envolvendo a participação da comunidade escolar como elemento importante para o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais.

Entretanto, a presença de conselhos, fóruns e outros mecanismos de participação nos documentos não garante, por si só, que a gestão democrática se efetive no cotidiano escolar nem que haja participação real nas decisões. Como destaca Libâneo (2004, p. 131), essa participação precisa estar ligada à construção coletiva do trabalho da escola e aos processos

decisórios. Nos municípios de pequeno porte, isso também depende da continuidade das ações, da autonomia dos conselhos, da clareza das normas e da capacidade do sistema municipal de ensino de manter esses mecanismos funcionando ao longo do tempo. Em Barra do Rio Azul, por exemplo, o próprio PME reconhece essa necessidade ao estabelecer que o município “deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública” (Barra do Rio Azul, 2015, art. 9º), o que mostra que a gestão democrática ainda precisava ser organizada de forma mais clara no município.

No município de Itatiba do Sul, por outro lado, os documentos mostram uma organização mais consolidada da gestão democrática. O PME não apenas destaca a importância de marcos legais e de mecanismos concretos de participação, mas também registra a existência de eleições para diretores e de conselhos escolares em todas as escolas municipais (Itatiba do Sul, 2015, p. 78). Além disso, a Meta 19 prevê a formação de conselheiros, fortalecimento dos conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, bem como a participação de profissionais, estudantes e familiares na construção dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão e regimentos escolares (Itatiba do Sul, 2015, p. 78). Percebe-se que, nos documentos analisados, o município apresenta uma base mais organizada para dar continuidade às ações ligadas à gestão democrática.

Desta forma, embora os documentos municipais mostrem diferentes maneiras de apresentar a gestão democrática como referência para a política educacional, esse princípio fica mais claro quando também aparece na legislação específica de cada município, aspecto que será analisado e refletido na próxima seção.

4.4 A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Ao analisar a regulamentação da gestão democrática nos municípios pesquisados, percebe-se que eles apresentam níveis diferentes de organização jurídica. Nos municípios de Itatiba do Sul e Aratiba, foi localizada norma municipal sobre essa discussão. Já em Barra do Rio Azul, a presente pauta aparece no Plano Municipal de Educação e na lei que o aprova, mas, nas fontes analisadas, não foi encontrada na legislação municipal específica que trate da questão de forma mais detalhada. Esse dado indica que a presença da gestão democrática no PME, por si só, não assegura sua imediata consolidação no âmbito legal municipal, visto que a regulamentação específica em Itatiba do Sul e Aratiba foi aprovada apenas em 2022, ainda que a Meta 19 previsse essa medida nos primeiros dois anos de vigência do plano. (Itatiba do Sul, 2022; Aratiba, 2022; Barra do Rio Azul, 2015).

No município de Itatiba do Sul, a relação entre o plano e a norma municipal aparece de forma mais clara. O PME afirma que a gestão democrática depende da “garantia de marcos legais” e de mecanismos concretos de participação, além de registrar a existência de eleições para diretores e de conselhos escolares em todas as escolas municipais (Itatiba do Sul, 2015, p. 78). A Meta 19 também prevê “assegurar, em legislação específica e no âmbito de cada Sistema de Ensino, o processo de escolha dos diretores por eleição”, bem como fortalecer os conselhos e ampliar a participação de profissionais, estudantes e familiares nos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão e regimentos escolares (Itatiba do Sul, 2015, p. 79). Desse modo, a norma local pode ser vista como uma continuidade do que já estava estabelecido no próprio plano.

No município de Aratiba, também foi localizada uma regulamentação específica, fundamentada em normas mais amplas da área educacional. O Decreto nº 2.880/2022 prevê princípios como a participação da comunidade escolar nos processos decisórios, a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos e a democratização das relações pedagógicas e de trabalho. O texto também menciona e reconhece como mecanismos de participação o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres (Aratiba, 2022, art. 3º; art. 6º). Isso indica que a gestão democrática foi incorporada à organização da rede municipal de ensino.

Entretanto, neste município, a existência deste decreto não elimina algumas contradições, pois o mesmo que valoriza a participação e a atuação dos conselhos mantém centralizada a escolha da direção escolar, ao estabelecer que a indicação dos nomes para diretor e vice-diretor é “escolha do chefe do poder executivo” (Aratiba, 2022, art. 7º). Dessa forma, a análise evidencia que a democratização não depende somente da existência de uma norma, mas também do que ela estabelece e de como o poder é distribuído e organizado na rede municipal de ensino.

No município de Barra do Rio Azul, encontra-se uma realidade diferente. O PME e a lei que o aprovam tratam a gestão democrática como princípio importante, inclusive ao prever a “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública” entre as normas do plano (Barra do Rio Azul, 2015). O documento também prevê o acompanhamento de órgãos públicos, como a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação (Barra do Rio Sul, 2015), o que reforça a valorização da participação e do monitoramento institucional. No entanto, nas fontes analisadas, não foi localizada legislação municipal específica sobre o estabelecimento de uma gestão democrática ativa, de fato. Esse aspecto ganha ainda mais importância porque o

próprio texto legal determina que o município “deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública” (Barra do Rio Azul, 2015, art. 9º), indicando que essa organização ainda precisa avançar no município.

Essas diferenças ajudam a compreender que a regulamentação da gestão democrática interfere diretamente na continuidade das ações, no controle social e na forma como a política educacional se estrutura e se concretiza em cada município. Quando há uma maior relação entre PME, Sistema Municipal de Ensino e norma local, como se observa de modo mais evidente em Itatiba do Sul, existe uma base mais estável para a continuidade das ações ao longo do tempo. Percebe-se que, no município de Aratiba, a existência de regulamentação própria representa um avanço, mas seus limites mostram que a participação ainda convive com práticas concentradas no poder executivo (Aratiba, 2022, art. 7º). No município de Barra do Rio Azul, a ausência de norma específica nas fontes analisadas mostra uma institucionalização menos efetivada, o que pode fazer com que essa política dependa mais das decisões de cada gestão municipal. (Barra do Rio Azul, 2015, art. 9º).

Desta maneira, a análise mostra que a gestão democrática não se fortalece apenas por estar prevista nos documentos. Sua efetivação depende de como cada município organiza essa proposta em sua legislação e de como cria condições para que a participação aconteça de forma real. Assim, mais do que uma exigência formal e regulamentada, a gestão democrática se revela como um processo que precisa ser construído e sustentado no cotidiano da política educacional municipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, buscou-se compreender de que maneira a Meta 19 do Plano Nacional de Educação foi incorporada nos Planos Municipais de Educação de Barra do Rio Azul, Aratiba e Itatiba do Sul, bem como identificar, nos documentos analisados, indícios de sua efetivação no contexto das políticas educacionais locais. A análise permitiu observar que, embora os três municípios assumam a gestão democrática como referência em seus documentos, isso não ocorre da mesma forma, nem com o mesmo nível de aprofundamento, detalhamento e sustentação normativa.

De modo geral, o estudo mostrou que a presença da gestão democrática nos PMEs é comum nos três municípios, mas sua materialização ocorre em níveis diferentes. Em Barra do Rio Azul, essa presença está mais vinculada ao campo das diretrizes e ao acompanhamento do plano, com indicação da necessidade de regulamentação específica, o que sugere que a política ainda depende de maior consolidação no plano legal municipal. Em Itatiba do Sul, por outro

lado, foi possível perceber um tratamento mais desenvolvido da Meta 19, com menção a mecanismos concretos de participação, como eleições para diretores, conselhos escolares e participação da comunidade na construção de documentos da escola, além da Lei Municipal nº 3.194/22, que reforça a sustentação normativa desse princípio no sistema municipal de ensino. Já em Aratiba, a análise indicou que a gestão democrática ganhou maior definição por meio do Decreto nº 2.880/2022, ainda que esse mesmo documento revela limites importantes, como a permanência da escolha da direção escolar sob responsabilidade do Poder Executivo.

Esses resultados levam a refletir que a simples presença da gestão democrática nos documentos não é suficiente para garantir sua efetivação. Mais do que aparecer como princípio ou diretriz, ela precisa estar acompanhada de regulamentações mais claras, mecanismos de participação efetiva e condições institucionais que sustentem sua continuidade ao longo do tempo. Nesse sentido, a análise dos municípios mostrou que a democratização da educação não depende apenas da existência de previsão normativa, mas da forma como cada rede organiza, distribui e viabiliza a participação da comunidade escolar nos processos de decisão.

Para a política educacional municipal, esse estudo reforça a importância de compreender a gestão democrática como algo que precisa ser construído para além do discurso legal. Nos contextos analisados, ficou evidente que a existência de conselhos, fóruns, eleições ou normas específicas pode representar avanços importantes, mas também que esses elementos, por si sós, não resolvem todas as contradições. Quando a participação não vem acompanhada de autonomia, continuidade institucional e clareza na organização do sistema municipal de ensino, há o risco de que a gestão democrática permaneça mais no plano formal do que na prática.

Entende-se, portanto, que uma das contribuições deste estudo está justamente em mostrar que, mesmo em municípios próximos regionalmente e com características semelhantes, a Meta 19 assume sentidos e desdobramentos distintos. Isso evidencia que a implementação da gestão democrática sofre interferência direta das condições político-administrativas locais, da organização das redes de ensino e do grau de articulação entre PME, legislação municipal e instâncias colegiadas. Ao mesmo tempo, o estudo também contribui para ampliar a reflexão sobre municípios de pequeno porte, que muitas vezes aparecem menos nas pesquisas, mas revelam questões importantes sobre os limites e as possibilidades da democratização da educação no âmbito local.

Por fim, esta pesquisa também aponta caminhos para estudos futuros. A análise documental permitiu identificar o que está previsto nos planos e nas normas, mas também mostrou a necessidade de avançar para além dos textos legais. Novas pesquisas poderão investigar como esses mecanismos funcionam na prática, como se dá a participação da

comunidade escolar nos municípios analisados e em que medida os espaços colegiados realmente influenciam as decisões da política educacional. Desse modo, será possível aprofundar a compreensão entre o ideal e a realidade que os documentos afirmam e o que efetivamente se realiza no cotidiano da gestão educacional na implementação da Meta 19.

REFERÊNCIAS

ARATIBA (RS). **Decreto nº 2.880, de 26 de agosto de 2022**. Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal. Aratiba, RS, 2022.

ARATIBA (RS). **Prefeitura Municipal**. Secretaria de Educação. Secretaria de Educação. Aratiba: Prefeitura Municipal, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.pmaratiba.rs.gov.br/prefeitura/detalhe-departamento/47/educacao>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BARRA DO RIO AZUL (RS). **Lei nº 1.356, de 15 de junho de 2015**. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Barra do Rio Azul, RS, 2015.

BARRA DO RIO AZUL (RS). **Plano Municipal de Educação 2015-2025**. Barra do Rio Azul, RS: Prefeitura Municipal, 2015.

BARRA DO RIO AZUL (RS). **Prefeitura Municipal. Portal da Educação**. Barra do Rio Azul: Prefeitura Municipal, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.barradorioazul.rs.gov.br/portal-educacao>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Aratiba (RS). Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/aratiba.html>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Barra do Rio Azul (RS). Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/barra-do-rio-azul.html>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Itatiba do Sul (RS). Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/itatiba-do-sul.html>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 1 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024**. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Gestão democrática da educação: exigências e desafios. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 163-174, jul./dez. 2002.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2013.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

ITATIBA DO SUL (RS). **Conselho Municipal de Educação**. Parecer nº 14/2024. Descredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Parobé. Itatiba do Sul: CME, 2024. Disponível em: <<https://www.itatibadosul.rs.gov.br/editais/23-06-25-080600-parecern14dedescredenciamentodeescolaparob.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

ITATIBA DO SUL (RS). **Conselho Municipal de Educação**. Resolução CME nº 13/2019. Credencia e autoriza o funcionamento das escolas municipais. Itatiba do Sul: CME, 2019. Disponível em: <<https://itatibadosul.rs.gov.br/editais/29-04-24-085752-resoluo13deautorizaocredenciamentodasescolasmunicipais.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2026.

ITATIBA DO SUL (RS). **Lei nº 3.194, de 1º de dezembro de 2022**. Institui a gestão democrática na rede municipal de ensino público e dá outras providências. Itatiba do Sul, RS, 2022.

ITATIBA DO SUL (RS). **Lei nº 3.237, de 2011**. Institui o Sistema Municipal de Ensino do município de Itatiba do Sul/RS. Itatiba do Sul, RS, 2011.

ITATIBA DO SUL (RS). **Lei nº 3.542, de 23 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências. Itatiba do Sul, RS, 2015.

ITATIBA DO SUL (RS). **Plano Municipal de Educação 2015-2025**. Itatiba do Sul, RS: Prefeitura Municipal, 2015.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. São Paulo: Cortez, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Petrópolis: Vozes, 2009.

NAPOLITANO, Marcos. **1964**: História do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 2001.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**: do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria da Educação**. CRE 15 - Erechim. Porto Alegre: Seduc-RS, [s.d.]. Disponível em: <<https://educacao.rs.gov.br/15-cre>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria da Educação**. Municípios por CRE. Porto Alegre: Seduc-RS, [s.d.]. Disponível em: <<https://educacao.rs.gov.br/municipios-por-cre>>. Acesso em: 18 mar. 2026.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. 32. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999. Disponível em: <https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/336255/mod_resource/content/1/Escola%20e%20democracia_Saviani.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2026.